



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D Ã O

TC-000090/026/13

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Pérola Maria Fonseca Cardoso.

Procurador de contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha: TC-000090/126/13.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de novembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jales, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com as advertências lançadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decide, ainda, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação à Senhora Pérola Maria Fonseca Cardoso, Responsável pelas presentes contas.

Determina, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara, com cópia da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator

ft.